



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA ESPECIAL DEDICADA EXCLUSIVAMENTE AO JULGAMENTO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ ARIVALDO FERREIRA SOARES, DECORRENTE DO PARECER PRÉVIO DO TCM/BA- PROCESSO TCM N°08146e15.

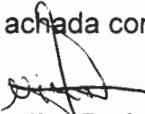
Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, as 19:00 horas, reuniu-se a Câmara de Vereadores, sob a Presidência do vereador Nilton Carvalho De Lima, no Plenário José Ramos de Souza, situado a praça Nossa Senhora da Conceição S/N. Feita a chamada nominal, achavam-se presentes os seguintes vereadores: Nilton Carvalho De Lima, Dioclesiano Brito Costa, Darlan Moura da Costa, Valdinei Alves Da Cruz, Denilson Carvalho Oliveira, Edimario Noronha dos Santos, Wênio Moreira Da Silva, Barimar do Nascimento, Silvânia Lima de Oliveira e Givaldo Pereira dos Santos. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão que teve como objetivo a **votação das CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ ARIVALDO FERREIRA SOARES, decorrente do Parecer Prévio do TCM/BA- Processo TCM n°08146e15** que: "Opina pela rejeição, porque irregulares, das contas da Prefeitura Municipal de Nova Soure, relativas ao exercício financeiro de 2014". Logo após, o Sr. Presidente pediu a secretária que **fizesse a leitura do PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS**, sobre o referido Parecer Prévio do TCM, esta comissão emitiu parecer favorável, seguindo o mesmo entendimento do TCM/BA. Verificou-se no Processo que a notificação e citação para apresentação de defesa foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE** em 21/05/2026; Também foi realizada via **CORREIOS com AVISO DE RECEBIMENTO-AR**, na Rua D. Pedro II, n. 347, centro, Nova Soure/BA, Cep 48.460-000, onde o referido órgão atestou e certificou que o notificado "*recusou-se a receber o objeto em 22/05/2026*"; Também foi realizada pela **via da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE NOVA SOURE – BAHIA**, onde na 2ª tentativa, na Rua D. Pedro II, n. 347, centro, Nova Soure/BA, Cep 48.460-000, o Cartório certificou que: "*a pessoa que atendeu se recusou a receber após contato telefônico com o notificado, que tomou conhecimento do teor da notificação*", em 25/05/2026, com certidão positiva lavrada pelo Cartório em 27/05/2026; **O SERVIDOR DA CÂMARA FRÂNCIO JOSÉ DE OLIVEIRA TAMBÉM ESTEVE NO ENDEREÇO DO NOTIFICADO DIVERSAS VEZES, PORÉM, OS FUNCIONÁRIOS DA RESIDÊNCIA RECUSARAM-SE EM RECEBER A CITAÇÃO DO NOTIFICADO**, pois já sabiam do que se tratava e receberam ordens do notificado para não assinarem nada da Câmara Municipal; A notificação e citação foi realizada **também pela via do WhatsApp do notificado tel: (75) 8109-0443, pelas redes sociais: <https://www.instagram.com/arinovasoure/><https://www.facebook.com/novasourearj>** e também foi

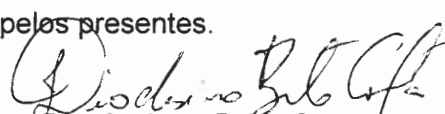


Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

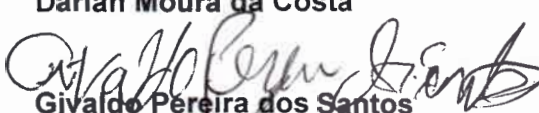
amplamente divulgada nas redes sociais e grupos de notícias da cidade e da região. Transcorrido o prazo de 15 dias para apresentação de defesa em 11/06/2026, **CONFIGURADA A REVELIA, A CÂMARA MUNICIPAL**, em homenagem ao contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, **NOMEOU COMO DEFENSOR DATIVO** o Advogado Carlos Lucianderson Anjos dos Santos, inscrito na OAB/BA 52.431. Dando continuidade aos trabalhos, **CONSTATADA A AUSÊNCIA DO SR. JOSÉ ARIVALDO FERREIRA SOARES, O SR. PRESIDENTE FRANQUEOU A PALAVRA AO DEFENSOR DATIVO O ADVOGADO CARLOS LUCIANDERSON ANJOS DOS SANTOS, INSCRITO NA OAB/BA 52.431**, onde **JUNTOU DEFESA TÉCNICA ESCRITA E APRESENTOU A DEFESA ORAL EM PLENÁRIO**, questionando o julgamento pela Câmara, concernentes ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, processo de nº08146e15. Em seguida o Sr. presidente colocou em julgamento para votação as **CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ ARIVALDO FERREIRA SOARES**, decorrente do Parecer Prévio do TCM/BA-Processo TCM nº08146e15, em formato de Projeto de DECRETO LEGISLATIVO, que obteve como resultado: **08 (oito) votos favoráveis ao Parecer do TCM/BA e 02 (dois) votos contrários ao Parecer do TCM/BA** dos vereadores Barimar do Nascimento e Silvânia Lima de Oliveira. **DESTA FORMA, AS CONTAS DA PREFEITURA REFERENTES AO ANO DE 2014 FORAM REJEITADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL**, mantendo-se o mesmo entendimento do Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, oportunidade em que, **aprovou-se o DECRETO LEGISLATIVO QUE REJEITA AS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e pediu a secretária que lavrasse a ata, que após ser lida e achada conforme será assinada pelos presentes.

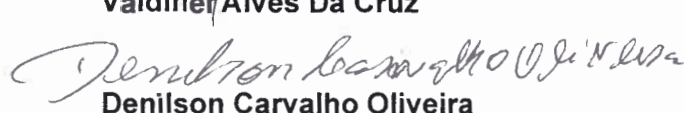

Nilton Carvalho De Lima


Dioclesiano Brito Costa

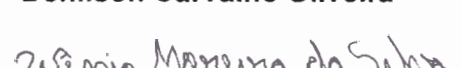

Darlan Moura da Costa

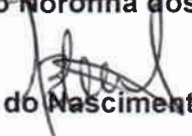

Valdinei Alves Da Cruz


Givaldo Pereira dos Santos


Denilson Carvalho Oliveira


Edimário Noronha dos Santos


Wênio Moreira Da Silva


Barimar do Nascimento


Silvânia Lima de Oliveira